Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DIÁRIO OFICIAL
POLONISP
Terça-feira, 22 de Novembro de 2022 Edição Nº 263 Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1433/2022

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 013

LEI N.º 1433 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 20 22

"Cria vagas e cargos de provimento efetivo na tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Poloni e dá outras rovidências.".

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas vagas de provimento efetivo no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Poloni, conforme segue:

I – 6 (seis) vagas para o cargo de Agente de Apoio I;
II – 1 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico;
III – 4 (quatro) vagas para o cargo de Motorista;
IV – 2 (duas) vagas para o cargo de Recepcionista;
V – 2 (duas) vagas para o cargo de Operador de Máquinas.

Parágrafo único - As atribuições, referências salariais e carga horária para cada um dos cargos descritos nos incisos de I a V são aquelas já previstas em Leis Municipais.

ARTIGO 2º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro de empregos permanentes de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Poloni:

I – 1 (um) cargo de provimento efetivo de "**Fonoaudiólogo**", com vencimentos na referência 24 (vinte e quatro) da Tabela de Referências e Vencimentos, com jornada de trabalho de 30 (trinta horas) semanais, com as seguintes atribuições: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida, e outras atividades relativas ao cargo.

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 014

LEI N.º 1433 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 20 22

II – 1 (um) cargo de provimento efetivo de "**Técnico em Farmácia**", com exigência de diploma de curso de Técnico em Farmácia reconhecido pelo MEC, com vencimentos na referência 24 (vinte e quatro) da Tabela de Referências e Vencimentos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, com as seguintes atribuições: Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica, e outras atividades relativas ao cargo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em viga na data de sua publicação.

POLONI-SP, 21 de novembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 015

LEI N.º 1434 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 2022

"Dispõe sobre acréscimo de valores a servidores que exercem atividades de "Agente de Combate às Endemias" e da outras providencias."

WALDENOR MONTANARI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de diferença de vencimentos aos servidores abaixo relacionados, em razão de equiparação de atribuições voltadas ao combate e enfretamento de endemias, similares aos praticados pelos Agentes de Combate às Endemias, cujo piso salarial estabelecido por Lei Federal é de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

I – EDSON COCHITO – MOTORISTA – SALÁRIO BASE R$ 2.091,73 - DIFERENÇA DE R$ 333,27 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;

II – ELIZÂNGELA CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO – GARI – SALÁRIO BASE R$ 1.267,68 - DIFERENÇA DE R$ 1.156,32 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;

III – LEANDRO HENRIQUE LAZARO DE SOUZA – AGENTE DE APOIO I - SALÁRIO BASE R$ 1.638,88 - DIFERENÇA DE R$ 785,12 (SETECENTOS E OITOCENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 016

LEI N.º 1434 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 20 22

IV – SANDRO VALDEVIR GONÇALVEZ – AGENTE DE APOIO III - SALÁRIO BASE R$ 1.638,88 – DIFERENÇA DE R$ 785,12 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento da diferença dos vencimentos entre o piso base do Agente de Combate às Endemias e os servidores públicos municipais descritos nesta Lei, acrescentando-se a diferença de valores entre o piso base do agente de combate às endemias e o salário base de cada servidor apontados nos itens I, II, III e IV do Artigo 1º desta Lei aos vencimentos dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022.

Artigo 2º- Ficam dispensadas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, por se configurar despesa de pequena monta, irrelevante na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 21 de novembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 017

LEI N.º 1435 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt".

Art. 1º Fica o Município de Poloni autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Poloni.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Poloni promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP, 21 de novembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poloni
RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 44 FLS. 018

LEI N.º 1436 POLONI - SP, 21 DE novembro DE 2022

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no Município de Poloni, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre o Estado e o Município."

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito do Município de Poloni, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no Município de Poloni, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre o Estado e o Município, conforme plano de trabalho constante da minuta do convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, e se houver alterações futuras do presente Termo de Convenio, este deverá primeiramente ser analisado para posterior assinatura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 21 de novembro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal